**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026**
**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026, conforme segue:

**Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrições nº 149210.**
**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO**. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Recurso improvido.

**Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrições nº 149268.**
**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO**. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Recurso improvido.

**Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrições nº 149171.**
**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO**. O(a) candidato(a) interpõe recurso requerendo a atribuição da pontuação referente à prova de títulos, alegando ter encaminhado a documentação pertinente.
Após análise, o recurso **não merece provimento**. Verificou-se que não consta o envio de documentação para a prova de títulos vinculada à inscrição do(a) candidato(a) para o cargo de **Professor de Educação Especial - Habilitado**, no âmbito deste certame.
Dessa forma, não restou comprovado o atendimento aos requisitos editalícios necessários à concessão da pontuação pleiteada, inexistindo fundamento para o acolhimento do pedido.
**Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída.**

**Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrições nº 148919.**
**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO**. O(a) candidato(a) interpõe recurso requerendo a atribuição da pontuação referente à prova de títulos, alegando ter encaminhado a documentação pertinente.
Após análise, o recurso **não merece provimento**. Verificou-se que não consta o envio de documentação para a prova de títulos vinculada à inscrição do(a) candidato(a) para o cargo de **Professor de Educação Especial - Habilitado**, no âmbito deste certame.
Dessa forma, não restou comprovado o atendimento aos requisitos editalícios necessários à concessão da pontuação pleiteada, inexistindo fundamento para o acolhimento do pedido.
**Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída.**

**Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrições nº 148963.**
**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO**. O(a) candidato(a) interpõe recurso solicitando a revisão do procedimento de envio da documentação referente à prova de títulos, alegando ter inserido os certificados e demais comprovantes no sistema em 25/09/2026. Relata, contudo, que os documentos

não constavam no histórico de inscrição e que a aba específica para a prova de títulos somente teria ficado disponível na data de abertura do prazo recursal. Alega, ainda, dificuldades de acesso à conta de e-mail cadastrada e requer a reanálise de sua situação.

Após análise, o recurso é **indeferido**, tendo em vista que o sistema permaneceu disponível na área do candidato para o envio da documentação referente à prova de títulos no período de **01/09/2026 a 09/10/2026**, em conformidade com os prazos estabelecidos no edital. Encerrado esse período, o sistema foi fechado para viabilizar a análise da documentação encaminhada pelos candidatos, sendo posteriormente reaberto em **20/10/2026**, exclusivamente para consulta das informações e interposição de recursos.

Ressalta-se que a reabertura do sistema para fins recursais não implica a reabertura do prazo para envio ou complementação da documentação, tampouco autoriza a inclusão posterior de documentos, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da igualdade de condições entre os candidatos.

Ademais, as alegações relativas à visualização das funcionalidades do sistema e às dificuldades de acesso ao e-mail cadastrado não constituem, por si só, comprovação de que a documentação tenha sido efetivamente transmitida e recebida pela banca examinadora dentro do prazo estabelecido. Para fins de avaliação e atribuição de pontuação, é necessária a comprovação do efetivo envio dos documentos, nos termos e prazos previstos no edital.

Diante do exposto, não havendo elementos comprobatórios suficientes que justifiquem a revisão do procedimento adotado, **o recurso é indeferido, mantendo-se o resultado da prova de títulos.**

Palmeira (SC), 23 de outubro de 2026.

**Sandro Alex Masselai**
**Prefeito Municipal**